



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 7291/2015

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI Nº 6.601 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ATENDIMENTO NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescida a alínea "c" ao inciso IV do artigo 2º da Lei 6.601, de 10 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** (...)

(...)

**IV** - (...)

(...)

c) Entrega ao consumidor, independentemente de solicitação deste, da senha autenticada, nos moldes da alínea anterior."

**Art. 2º** - Fica acrescido o inciso "VII" ao artigo 4º da Lei 6.601, de 10 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** (...)

(...)

**VII** - Deixar de autenticar e entregar ao consumidor, independentemente de solicitação deste, a senha, nos termos do Art. 2º, IV desta Lei, será considerada de natureza gravíssima - multa de 1.000 (mil) UFCI."

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de novembro de 2015.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 4974 de 10/11/2015

"*Feliz a nação cujo Deus é o Senhor*"